

DECRETO N° 24, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Morro Grande e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

O disposto na Lei Federal nº 13.979/20, no Decreto Estadual nº 515/20, na Portaria Federal nº 188/20, na Portaria nº 356/20, na Lei Federal nº 8.078/1990 (especialmente nos artigos 6º, I, e V, 39,V, 51,IV, §1º, I, II, III) e no artigo 36,III, da Lei Federal n. 12.529/2011;

Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Morro Grande, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no artigo 1º deste Decreto, o Município de Morro Grande adota, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 515/20, e para seu cumprimento ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979/20, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes nas pousadas do Município.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – distribuição de gás e combustíveis;
- II – assistência médica, odontológica e laboratoriais de natureza emergencial;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- IV – telecomunicações;
- V – processamento de dados ligados a serviços essenciais.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – SAMAE;
- II – Secretaria de Municipal de Saúde;
- III – Defesa Civil;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V – Emissão de Bloco de Notas de Produtor Rural, considerando-se o período de colheita de arroz.

Art. 3º O Município passa a compor o Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da AMESC, no qual serão concentradas as informações e monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma.

Parágrafo único. O membro do Comitê mencionado no *caput* deste artigo será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica criado o Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, o qual se reunirá diariamente, constituído pelos seguintes membros:

- I - Valdionir Rocha – Prefeito Municipal;
- II - Eduarda Brovedan – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Edina Rocha Macedo – Enfermeira;

- IV – Luana Marcomin Rabelo de Stefani – Enfermeira;
- V – Aline Coral – Secretária de Educação;
- VI – Alesandre Vensão – Coordenador da Defesa Civil;
- VII – Fabiana Spader Brovedan – Secretária de Assistência Social;
- VIII – Clélio Daniel Olivo – Assessor do Fundo Municipal de Saúde;
- IX – Genoveva Izé Rosa Menenti – Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação dos profissionais de saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - utilização, caso necessário, de espaços e equipamentos públicos de outras Secretarias para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º Ficam limitados os atendimentos eletivos nas unidades de saúde, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos elaborados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 6º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas, de qualquer natureza, das unidades da rede pública municipal, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição, oportunamente.

§1º Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Havendo necessidade de realização de alguma atividade por parte dos profissionais da educação, isto deverá ser feito em regime de teletrabalho,

Art. 7º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período que for recomendado por determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Fica proibida a realização, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Parágrafo único. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou privados.

Art. 9º Ficam suspensas no âmbito do Município, todas as atividades com grupos de pessoas.

Parágrafo único. As visitas domiciliares e atendimentos dos serviços do CRAS, Conselho Tutelar e demais programas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ocorrerão somente em situações prioritárias e emergenciais.

Art. 10. O ingresso de servidores nas respectivas repartições públicas, limita-se às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo

estritamente necessário, ficando os respectivos servidores dispensados do registro de controle de horário.

Art. 11. Os atendimentos presenciais da Administração Municipal se darão mediante condições restritivas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados e somente àqueles autorizados neste Decreto, considerados como essenciais, ficando os respectivos servidores dispensados do registro de controle de horário.

§ 1º Os servidores dispensados da presença física na repartição e registro do ponto deverão exercer suas atividades no regime de teletrabalho, ficando dispensados do registro de controle de horário.

§ 2º Os servidores municipais poderão ser realocados para realizar outras atividades em prol da municipalidade, inclusive em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade e interesse público.

§ 3º Em razão de que o Município é essencialmente agrícola e está no ápice da colheita do arroz, o agente público responsável pela emissão de notas fiscais de produtor comparecerá na repartição pública municipal sempre que for chamado.

§ 4º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior o agente poderá ser contatado pelo telefone (48) 9.9959 4821, sendo que no acesso da repartição pública ficará visível os meios de contato com o servidor.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 13. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 18 de março de 2020.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal